



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                    |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . 140\$    | . . . . . 80\$           |
| A 2.ª série . . . . . 120\$    | . . . . . 70\$           |
| A 3.ª série . . . . . 120\$    | . . . . . 70\$           |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 44 269:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra.

#### Decreto n.º 44 270:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia — Construção de uma unidade satélite, fases 1 e 2 (construção civil)».

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 19 117:

Determina que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1963.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 19 118:

Manda abater ao quadro de professores efectivos do Liceu D. Manuel II, no Porto, um lugar de professor do 2.º grupo e aumentar ao mesmo quadro do Liceu Alexandre Herculano, da referida cidade, um lugar do mesmo grupo.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 19 119:

Estabelece preceitos a observar para a exibição do boletim individual de saúde comprovativo da primeira inoculação das vacinações antitetânica e antidiftérica, tornadas obrigatórias pelo Decreto-Lei n.º 44 198.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da Bélgica, o Governo da Irlanda depositou junto do Governo Belga,

em 30 de Janeiro de 1962, o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Esta Convenção entrará em vigor em relação à Irlanda em 30 de Julho de 1962, em conformidade com o seu artigo 14.

Ao aderir à referida Convenção o Governo da Irlanda fez as declarações e reservas seguintes:

1. Em relação ao transporte de mercadorias por mar em navios transportando mercadorias de qualquer porto na Irlanda para qualquer outro porto na Irlanda ou para um porto no Reino Unido, a Irlanda aplicará o artigo 6 da Convenção como se o artigo se referisse a mercadorias de qualquer classe em lugar de a mercadorias determinadas, e como se fosse omitido o previsto no terceiro parágrafo do aludido artigo;

2. A Irlanda não aceita as disposições do primeiro parágrafo do artigo 9 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 44 269

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.<sup>da</sup>, a empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra, pela importância de 1 944 460\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 1 444 460\$10. ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 44 270

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Elo, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia — Construção de uma unidade satélite, fases 1 e 2 (construção civil)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 730 dias, que abrange os anos de 1962, 1963 e parte do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construções Elo, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia — Construção de uma unidade satélite, fases 1 e 2 (construção civil)», pela importância de 6 379 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 3 000 000\$ no corrente ano, 2 500 000\$ no ano de 1963 e 879 800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Fazenda

### Portaria n.º 19 117

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei

n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1963.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Lical

### Portaria n.º 19 118

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 43 428, de 24 de Dezembro de 1960, se observe o seguinte:

1.º Seja abatido ao quadro de professores efectivos do Liceu D. Manuel II, no Porto, um lugar de professor do 2.º grupo.

2.º Seja aumentado ao quadro de professores efectivos do Liceu Alexandre Herculano, no Porto, um lugar de professor do 2.º grupo.

Ministério da Educação Nacional, 6 de Abril de 1962. — O Ministro da Educação Nacional, *Manuel Lopes de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

### Portaria n.º 19 119

Havendo necessidade de fazer mediar cerca de 30 dias entre as duas inoculações exigidas pelas vacinações antitetânica e antidiftérica, tornadas obrigatórias pelo Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º No acto da primeira inoculação poderá ser fornecido aos indivíduos vacinados que o solicitarem um exemplar do boletim individual de saúde, onde será feito o registo dessa primeira inoculação, subscrito e autenticado pela autoridade sanitária.

2.º A exibição deste documento será válida durante 45 dias, para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962.

3.º A não apresentação do atestado de vacinação dentro do prazo referido no número anterior fará perder ao interessado todos os direitos que aquele se destina a assegurar.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Abril de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.